



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 033/2022 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 033/2022, "Altera a Lei nº 1.314, de 10 de dezembro de 2019, que *"Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas - Frutibom e dá outras providências e a Lei nº 1.117, de 10 de junho de 2014, que *"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Irrigação – Irrigabom e dá outras providências."**

Após tramitação, a proposta foi aprovada em Plenário no dia 05 de dezembro de 2022, com alteração determinada pela Emenda Supressiva nº 01. Vem agora a proposição a esta comissão, para que observada a técnica legislativa seja dada redação final, nos termos do parágrafo 1º do artigo 235 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2022.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
13/12/2022 às 10:13 horas,
e registro em livro próprio às folhas 466
Sob o nº 313/22
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
40 Sob o nº 377/2022
às 15:58 Horas
Bonf.de Minas - MG 13/12/22
Servidor Responsável

Vereador **PAULO MOTORISTA**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (2) votos favoráveis (-)
votos contrários e (-) abstenções
Sala de Comissões 13/12/2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 13/12/2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 33/2022

*"Altera a Lei nº 1.314, de 10 de dezembro de 2019, que *"Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas - Frutibom e dá outras providências* e a Lei nº 1.117, de 10 de junho de 2014, que *"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Irrigação – Irrigabom e dá outras providências.*"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 4º da Lei nº 1.117, de 10 de junho de 2014, que *"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Irrigação – Irrigabom e dá outras providências"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º....

[...]

III – reembolsar financeiramente diretamente o produtor que implantar, com recursos próprios ou provenientes de financiamentos junto a agentes financeiros, após projeto aprovado junto à Secretaria Municipal de Agropecuária, sistema de irrigação, parte do valor investido na aquisição e instalação do sistema de irrigação, limitado a R\$8.000,00 (oito mil reais) por produtor, mediante a comprovação de pleno funcionamento do sistema, através de laudo emitido por técnico da Secretaria Municipal de Agropecuária ou Emater".

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº 1.314, de 10 de dezembro de 2019, que *"Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – Frutibom e dá outras providências"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Além dos benefícios previstos no artigo 3º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor máximo de até R\$8.000,00 (oito mil reais), por hectare cultivado, para produtores participantes do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – MG – Frutibom, observado o seguinte:

I – o auxílio financeiro será concedido por família produtora;

II – somente serão beneficiadas áreas consideradas de produção comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

III – o auxílio financeiro será concedido a título de indenização, após comprovada pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente ou Emater, a área plantada, dividido em parcelas, observado o seguinte:

- a) primeira parcela, após comprovada a implantação do plantio;*
- b) segunda parcela, com prazo mínimo de 10 (dez) meses da primeira parcela, mediante relatório da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente ou Emater, comprovando que a cultura encontra em bom estado de conservação;*
- c) terceira parcela, com prazo mínimo de 10 (dez) meses da segunda parcela, mediante relatório da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente ou Emater, comprovando que a cultura encontra em bom estado de conservação;*
- d) quarta parcela, com prazo mínimo de 10 (dez) meses da terceira parcela, mediante relatório da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente ou Emater, comprovando que a cultura encontra em bom estado de conservação.*

IV – somente poderão ser beneficiados com o auxílio financeiro a que refere o caput, produtores que tenham áreas plantadas igual ou inferior a 5 (cinco) hectares de frutas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, ____ de dezembro de 2022.

MANOEL DA COSTA LIMA

Prefeito Municipal